

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2015 de 7 de Outubro de 2015**

Considerando o Direito de Asilo, consagrado na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, inscrito no artigo 33.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa e desenvolvido pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, que procede à primeira alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo as Diretivas 2011/95/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, 2013/32/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e 2013/33/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho;

Considerando a crise humanitária que atinge centenas de milhares de refugiados em deslocação ou em permanência em territórios vizinhos e regiões da União Europeia (UE);

Considerando que a maioria dos refugiados que pretende asilo na UE é originária da Síria, cujo conflito levou a que mais da metade da população do país tenha sido forçada a deixar suas casas, estimando-se que aproximadamente oitocentas mil pessoas necessitem de abrigo e que um milhão e setecentos mil de alimentação.

Considerando, ainda, que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) tem por mandato conduzir e coordenar ações internacionais para proteção dos refugiados, promovendo proteção e assistência de forma imparcial, com base nas necessidades reais e sem distinção de raça, sexo, religião ou opinião política e com atenção especial à situação das crianças, nos termos da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados;

Considerando que o ACNUR tem elevadas necessidades de financiamento, que têm sido agravadas pelos cortes de doações decorrentes da crise europeia e mundial, bem como pelo acréscimo de refugiados e de conflitos armados em diversos continentes;

Considerando, nesse contexto, os crescentes pedidos de apoio financeiro para ações, nos territórios mais afetados pela crise, no âmbito do fornecimento de abrigo, água potável, alimentação e cuidados médicos aos refugiados;

Considerando que o Governo dos Açores partilha da preocupação de diversos sectores da sociedade açoriana em relação aos refugiados e entende ser necessário concretizar, também em relação a estes, os valores fundamentais Autonomia, como a solidariedade e a partilha, participando assim ativamente do esforço internacional para a resolução da grave crise humanitária em presença;

Considerando, em suma, que o Governo dos Açores entende que, para além do contributo para a solução que, a nível nacional, vier a ser definida no âmbito do acolhimento de refugiados, é seu dever contribuir, no imediato, para o financiamento de ações de proteção e apoio a refugiados nos territórios mais afetados pela crise;

Assim, nos termos das alíneas d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Atribuir ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados a verba de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), destinados a contribuir para o financiamento de ações de

proteção e apoio a refugiados do conflito da Síria, nomeadamente, para fornecimento de abrigo, água potável e alimentação, saneamento básico e assistência médica.

2- Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de relações externas para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos-programa e demais atos considerados necessários à sua operacionalização.

3- Determinar que a despesa objeto da presente Resolução será suportada pelas dotações do Plano Anual para o ano de 2015, nos seguintes termos:

a) 50.000,00 (cinquenta mil euros) pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto 14.1 Cooperação Externa, Ação 14.1.2 - Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e associações internacionais, rubrica 04.07.01 Instituições sem fins lucrativos;

b) 25.000,00 (vinte cinco mil euros) pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 07 - Solidariedade Social, projeto 07.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.3 Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.